SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 052, de 08 de dezembro de 1975

Suprime a linha nº 10 da tabela de taxas para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando as determinações da Lei Complementar nº 20, de 01.07.74, que dispõe sobre a fusão dos Estados do Rio de Janeiro e Guanabara e o que consta do processo SUSEP nº 184.682/75.

R E S O L V E:

1. Suprimir, ad-referendum do Conselho Nacional de Seguros Privados, a linha nº 10 – Guanabara e a respectiva coluna, renumerando as linhas e colunas seguintes, da tabela de taxas a que se refere o subitem 7.2 do artigo 7º da Tarifa para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga
(Resolução CNSP nº 10/69).

2. Esta Circular entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALPHEU AMARAL
Superintendente

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.12.75.*